

"Lei brasileira não proíbe a moratória"

GAZETA MERCANTIL

por Eliane Simonetti
de Brasília

Na ordem jurídica brasileira, não há nenhum impedimento legal à decretação de moratória no pagamento da dívida externa. A explicação foi dada a este jornal por um ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Ele esclareceu que esta questão de direito internacional público determina que um acordo feito entre duas ou mais partes não pode ser desfeito unilateralmente. "O ato é, portanto, ilícito do ponto de vista internacional", disse o magistrado, "mas as consequências são aleatórias, dependendo do caso, das circunstâncias e da força dos prejudicados."

A questão da moratória, segundo o ministro, nunca foi discutida na Suprema Corte. O argumento apresentado para a sua decretação, conforme explicou, é de ordem política e moral, baseada em situações prementes que forçariam o não-cumprimento do compromisso. "Esta decisão não tem respaldo em nenhum dispositivo da Constituição Federal. A decisão política do não-pagamento da dívida externa, no entanto, poderia dar margem a uma interpelação por crime de responsabilidade do presidente da República, por violar compromissos internacionais e expor o País às retaliações dos credores. "Como, no entanto, as consequências, ao que se supõe, seriam puramente econômicas, a tese de risco de segurança não teria muitas chances de vingar no STF."

"FUNDING LOANS"

Conforme explicou a este

jornal o professor de História Econômica da Universidade de São Paulo, Nelson Nozoe, a moratória é um artifício utilizado pelos países devedores para forçar os credores a entrar em acordo para a negociação da dívida em novas bases, dando origem aos "funding loans".

Os "funding loans" são consolidações e reescalonamentos de pagamento da dívida externa. Isto se dá através de um novo empréstimo, para pagar os vencidos. O primeiro "funding loan" foi feito no Brasil em 1898, no governo Campos Salles, o segundo, consequência da guerra, aconteceu em 1914.

Em 1931, sofrendo as consequências da quebra da Bolsa de Nova York, ocorrida em 1929, o governo Getúlio Vargas decretou a única moratória da história brasileira.

Os maiores credores da dívida externa brasileira, da ordem de 250 milhões de libras esterlinas — quase duas vezes a receita federal — eram a Inglaterra, os Estados Unidos e a França. Para preservar o crédito externo do País, o governo remeteu todo o ouro existente no Brasil para a Europa, e contraiu novo empréstimo, para atender às necessidades internas. Logo depois, Whitaker declarou que "com o intuito de aliviar a pressão sobre o mercado cambial, o governo, depois de ouvir os representantes de seus credores, resolveu suspender temporariamente o serviço de amortização de suas dívidas externas". Foram então iniciadas as negociações para um novo "funding loan".